



Essa edição do ISEB é dedicada quase que exclusivamente à apresentação da proposta de alteração do Estatuto da Sociedade Entomológica do Brasil, por parte da Diretoria, a ser votada no Congresso Brasileiro de Entomologia, em Natal. Em sua mensagem, nosso Presidente alerta para as reuniões das diversas comissões da SEB a serem realizadas no dia da abertura do Congresso, em setembro próximo.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SEB

A Diretoria acabou de concluir a revisão do Estatuto da SEB e, nessa oportunidade, gostaria de submeter à apreciação dos seus sócios a proposta abaixo, que será posta em votação em nosso próximo Congresso, em setembro. O sócio poderá comparar essa versão com a atualmente vigente, que se encontra no site da SEB, e, caso queira apresentar sugestões, o prazo é de 30 dias a partir do recebimento deste Informativo.

### CAPÍTULO I

#### Da Associação e seus Afins

**Art. 1º** Esta associação, fundada em 22 de fevereiro de 1972, tem a denominação “Sociedade Entomológica do Brasil”, sendo identificada pela sigla “SEB”, e tem como sede provisória e foro a cidade de Londrina, PR, na Av. Harry Prochet 550, sala 1, CEP 86047-040.

**Art. 2º** É uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** A associação terá os seguintes objetivos:  
I – congregar professores, cientistas, técnicos e

peças físicas e jurídicas que se interessem pelo estudo da Entomologia e sua aplicação em benefício da humanidade;

II – promover estudos e pesquisas em Entomologia, visando ao avanço científico e ao benefício da associação em nível nacional e internacional;

III – estimular a melhoria do ensino da Entomologia, em todos os níveis;

IV – manter contato com institutos e associações de Entomologia e de ciências correlatas do País e do exterior;

V – incentivar e promover intercâmbio entre os profissionais da área de Entomologia do Brasil e de todo o mundo;

VI – promover congressos e simpósios de Entomologia, além de conferências, cursos de especialização e de reciclagem e similares;

VII – editar periódicos para publicação de trabalhos científicos e didáticos, no campo da Entomologia;

VIII – editar o Informativo da Sociedade Entomológica do Brasil;

IX – estimular a divulgação de conhecimentos de Entomologia pela publicação de livros, monografias, boletins, mídia eletrônica e outros;

X – estimular o melhor aproveitamento e

distribuição de pessoal científico no campo da Entomologia e o planejamento e formação de especialistas necessários ao desenvolvimento do País;

XI – manter a documentação sobre a história da associação;

XII – premiar os entomologistas que prestem serviços de relevância ao ensino, pesquisa e extensão em Entomologia;

XIII – divulgar os especialistas e centros de pesquisa nas diversas áreas da Entomologia no País.

### CAPÍTULO II

#### Da Diretoria

**Art. 4º** A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, e pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º São considerados cargos eletivos: presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e membros do Conselho Deliberativo, com um mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) membros.

§ 2º As eleições para os cargos citados serão realizadas seis meses antes do Congresso Brasileiro de Entomologia e homologadas pela Assembléia Geral.

§ 3º O mandato dos cargos eletivos é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Esse período será automaticamente prorro-

## Mensagem do Presidente

Caros Associados,

Com a velocidade que as coisas andam acontecendo e o nosso crescente envolvimento com atividades profissionais, a maioria de nós acaba não percebendo que “o tempo está passando mais rápido”. No momento em que escrevemos estas linhas para o ISEB do mês de abril, nos damos conta de que nos aproximamos céleres do meio do ano e do nosso XXIII Congresso Brasileiro de Entomologia, a se realizar no mês de setembro, em Natal-RN. E é sobre uma das atividades do XXIII CBE que gostaria de dedicar esta mensagem.

Pela primeira vez na nossa longa história de eventos, a SEB vai promover

uma série de reuniões formais antes da abertura do Congresso. As reuniões estão programadas para acontecer no período da manhã e/ou tarde do dia 26 de setembro, sendo que as pautas estão sendo elaboradas pelos responsáveis. Os temas das reuniões serão os seguintes: Conselho da SEB (responsável: Antonio Nascimento); Editoria da Neotropical Entomology (responsável: Fernando Cônsoli); Editoria da Bioassay (responsável: Celso Omoto); Comissão de Congressos e Reuniões (responsável: Flávio Moscardi); Comissão Científica (responsável: André L. Lourenção); Comissão de Ensino (responsável: Alcides Moino Jr.) e Representantes Regionais (responsável: Pedro M.O.J. Neves). A Diretoria da Socie-

dade estará acompanhando o planejamento e o desenvolvimento das reuniões e se colocando à disposição dos responsáveis para auxiliar no que for necessário.

Caso você faça parte de alguma dessas comissões, entre em contato com o responsável para conhecer os detalhes da pauta, horário e local da reunião. Esses detalhes estão em fase de elaboração e é importante que todos os membros participantes se inteirem da reunião em que estarão presentes.

Colegas, participem das reuniões, auxiliem os responsáveis e envolvam-se com a SEB. É disso que a Sociedade precisa para se tornar ainda maior e melhor!

Um forte abraço entomológico a todos.

**Antônio R. Panizzi**

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SEB (cont.)

gado por até seis meses para que coincida com a data de realização dos congressos.

§ 5º O vice-presidente deverá ser o presidente do congresso subsequente.

**Art. 5º** Compete à Diretoria:

- I – executar ou fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II – captar e administrar os fundos da associação, prestando contas de suas atividades à Assembléia Geral;
- III – convocar e coordenar reuniões, congressos e assembléias gerais;
- IV – admitir e eliminar sócios-ativos, corporativos e estudantes;
- V – promover edições das publicações da associação;
- VI – estabelecer ao final de cada ano o valor da anuidade do ano subsequente.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

- I – representar a associação em juízo ou fora dele;
- II – presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III – endossar assessores, representantes internacionais e regionais;
- IV – propor a formação de comissões extraordinárias;
- V – autorizar ou não os gastos gerais da associação, despesas com viagens, estadas e outros gastos excepcionais de membros da Diretoria ou membro por ela credenciado, em comum acordo com a Tesouraria;
- VI – nomear novo tesoureiro e secretário-geral quando ocorrer o impedimento dos mesmos.

**Art. 7º** Compete ao Vice-Presidente:

- I – captar fundos destinados à realização de congressos, organizá-los e coordená-los em consonância com as comissões, em especial a Comissão de Congressos e Reuniões;
- II – prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal sobre os congressos e repassar à associação os valores deles resultantes.

**Art. 8º** Conselho Deliberativo:

§ 1º O Conselho Deliberativo será formado por presidentes e ex-presidentes da associação, no mínimo de cinco e máximo de 10 membros.

§ 2º O presidente do Conselho será eleito pelos seus pares.

§ 3º O presidente do Conselho deverá reunir e presidir as reuniões do mesmo.

§ 4º As reuniões do Conselho poderão ser feitas por meios eletrônicos e coordenadas pelo presidente do Conselho.

§ 5º Quando de votações para deliberações, será aprovada a proposta que tiver o maior número de votos. No caso de empate, o presidente da associação poderá votar.

§ 6º Cabe ao Conselho Deliberativo coordenar as eleições da Diretoria seguindo as orientações:

- 1 – As eleições serão realizadas seis meses antes do CBE.
- 2 – Inicialmente deverão ser inscritas as chapas que irão concorrer à eleição.
- 3 – Será dado um prazo de um mês para apresentação de propostas.
- 4 – Será então realizada a eleição através de voto eletrônico por cédula enviada aos sócios quites com a SEB.

**Art. 9º** Conselho Fiscal:

§ 1º O Conselho Fiscal será indicado pelo Conse-

lho Deliberativo no período máximo de três meses após a Assembléia Geral de cada congresso.

§ 2º O Conselho Fiscal deve ser independente da Diretoria e formado pelo máximo de 5 sócios.

§ 3º O presidente do Conselho será eleito por seus pares.

§ 4º O presidente do Conselho deverá reunir e presidir as reuniões do mesmo.

§ 5º As reuniões do Conselho poderão ser feitas por meios eletrônicos.

§ 6º Os objetivos do Conselho Fiscal são:  
I – avaliar as contas dos eventos da associação, bem como a prestação de contas das diretorias.

**Art. 10º** Compete ao Secretário-Geral:

- I – colaborar com o presidente na execução do programa da associação;
- II – colaborar com o tesoureiro na organização e manutenção de arquivos e cadastros;
- III – substituir o presidente em seus impedimentos;
- IV – acumular as funções de presidente e vice-presidente, em caso de vacância da presidência, até a próxima eleição.

**Art. 11** Compete ao Tesoureiro:

- I – responsabilizar-se pelas cobranças, recebimentos e movimentos financeiros da associação;
- II – responsabilizar-se pela cobrança das anuidades, demais recebimentos e movimento financeiro da associação;
- III – manter cadastros atualizados dos sócios da associação;
- IV – disponibilizar os meios para publicações da associação e para a manutenção da documentação da associação;
- V – prestar contas de suas atividades à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### Dos Sócios

**Art. 12** Poderá associar-se à entidade toda pessoa física ou jurídica, de qualquer nacionalidade, interessada no desenvolvimento da Entomologia.

**Art. 13** Os associados serão classificados em 06 (seis) categorias a seguir definidas:

I – sócio-ativo: qualquer pessoa física interessada no desenvolvimento da Entomologia;

II – sócio-corporativo: qualquer pessoa jurídica que contribuir com anuidade fixada pela Diretoria;

III – sócio-estudante: qualquer aluno que contribuir com a metade da anuidade do sócio-ativo;

IV – sócio-amador: qualquer pessoa física que não tenha vínculo com nenhuma entidade de ensino ou pesquisa em Entomologia e não exerça profissionalmente atividades relacionadas à Entomologia;

V – sócio-honorário: qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer nacionalidade, que prestar serviços relevantes ou contribuir para o progresso da Entomologia ou para o desenvolvimento dessa ciência no País;

VI – sócio-benemérito: qualquer pessoa física ou jurídica que prestar benefícios ou serviços especiais à associação.

**Art. 14** A admissão dos sócios-ativos, corporativos, estudantes, amadores e beneméritos será feita mediante aprovação da Diretoria.

**Art. 15** A admissão de sócios-honorários deverá ser proposta ao presidente por escrito, com justificativa e assinada por, pelo menos, 20 (vinte) sócios-ativos:

§ 1º Os sócios deverão votar na aprovação ou não dos candidatos, por meio de consulta eletrônica enviada pela Diretoria.

§ 2º Os candidatos submetidos à votação somente serão admitidos se obtiverem aprovação da maioria simples (50% mais um) dos votantes.

§ 3º Os candidatos admitidos por votação serão formalmente empossados pelo presidente da associação, na Assembléia Geral do Congresso Brasileiro imediato.

§ 4º Somente um sócio-honorário e um sócio-benemérito poderão ser admitidos a cada Assembléia Geral.

**Art. 16** Aos sócios sem débitos com a associação são assegurados os seguintes direitos:

I – votarem e serem votados para cargos administrativos;

II – obterem descontos na publicação de artigos nas revistas, na compra de produtos da associação e na participação nos eventos por ela promovidos;

III – receberem os periódicos publicados pela associação.

§ 1º Somente poderão ser votados os sócios-ativos, beneméritos e honorários.

§ 2º Os sócios-corporativos poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por uma pessoa devidamente credenciada por procuração e com direito a 01 (um) voto.

**Art. 17** Perderão seus direitos de associados os sócios-ativos, corporativos, estudantes e amadores que não estiverem quites com o pagamento da anuidade.

§ 1.º Considera-se falta grave, passível de exclusão, o associado que provocar ou causar prejuízo moral ou material à SEB, em desacordo com seus objetivos previstos no artigo 3.º.

§ 2.º A exclusão se dará por decisão da Diretoria, que verificará a justa causa, ficando assegurado o direito de ampla defesa ao associado.

§ 3.º O Secretário-Geral será o relator do processo administrativo e notificará, por escrito, o associado, para apresentar defesa no prazo de trinta dias.

§ 4.º Após a eventual apresentação de defesa, será encaminhado o processo com o relatório opinativo do Secretário-Geral à Diretoria para decisão.

§ 5.º Após a decisão da Diretoria, o associado será notificado da mesma, podendo apresentar recurso sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, o qual será encaminhado à Assembléia Geral para modificação ou não da decisão da Diretoria.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Prêmios

**Art. 18** A associação dará o prêmio Ângelo Moreira da Costa Lima a entomologistas de destaque no país, a cada Congresso Brasileiro de Entomologia.

§ 1º - Os nomes de candidatos ao prêmio deverão



ser propostos, pelos sócios, ao presidente, por escrito e com justificativa. Por meio de consulta eletrônica enviada pela Diretoria, os associados deverão votar nos candidatos.

§ 2º - As votações deverão ocorrer no máximo 03 (três) meses antes do CBE.

## CAPÍTULO V

### Das Comissões

**Art. 19** A associação deverá ter quatro comissões, de até cinco membros cada, com as seguintes designações e competências:

I – Comissão de Ensino:

- a) discutir e opinar sobre as atividades de ensino da Entomologia no País;
- b) pesquisar a demanda de publicações na área de ensino da Entomologia;
- c) incentivar e promover a publicação de material didático para o ensino de Entomologia;
- d) colaborar na parte de ensino de Entomologia dos congressos brasileiros, simpósios, jornadas e reuniões regionais.

II – Comissão Científica:

- a) programar as atividades científicas da associação;
- b) colaborar na organização científica dos congressos brasileiros.

III – Comissão de Congressos e Reuniões:

- a) avaliar as propostas para as sedes de eventos;
- b) assessorar as comissões organizadoras dos congressos brasileiros, jornadas e reuniões nacionais realizadas e/ou patrocinadas pela associação;
- c) apresentar sugestões para a organização desses eventos;
- d) ter conhecimento periódico e frequente das medidas tomadas pela Comissão Organizadora do Congresso, além de atender a todas as solicitações de assessoramento que lhe forem dirigidas;
- e) participar das sessões dos congressos e reuniões e realizar avaliação por meio de um relatório final, apontando-lhes os acertos e falhas, visando ao aperfeiçoamento desses eventos.

IV - Comissão para Assuntos Internacionais:

- a) estimular e promover as relações internacionais da associação, nas áreas cultural, científico e social;
- b) opinar sobre as propostas para sócios-honorários e beneméritos não residentes e domiciliados no País;
- c) indicar ao presidente da SEB, para serem referendados, os representantes da associação em organismos ou em reuniões internacionais e o Delegado Internacional da associação;
- d) avaliar temas e relatórios de assuntos internacionais.

**Art. 20** As comissões serão formadas por sócios quites com a Tesouraria, a convite da Diretoria.

**Art. 21** Cada comissão terá um coordenador indicado pela Diretoria, que formará a comissão.

**Art. 22** Cada comissão deverá realizar,

pelo menos, uma reunião em cada Congresso Brasileiro de Entomologia.

Parágrafo único. No período entre os congressos, a qualquer tempo, poderão ser realizadas reuniões, convocadas pelo coordenador da comissão e comunicadas a todos os sócios da mesma.

## CAPÍTULO VI

### Das Representações Regionais

**Art. 23** A associação poderá exercer suas atividades por meio de representações regionais, de acordo com deliberação da Diretoria.

**Art. 24** São finalidades das representações regionais:

- I – realizar atividades no âmbito regional, dentro das finalidades da associação, que não colidam com as programações das atividades de âmbito nacional;
- II – levantar e discutir com associados problemas de interesse da associação;
- III – difundir na região os empreendimentos da associação;
- IV – apresentar sugestões ao presidente.

**Art. 25** Cada representação regional terá um secretário, convidado pela Diretoria.

## CAPÍTULO VII

### Dos Congressos Periódicos

**Art. 26** A associação organizará dois eventos, quais sejam:

I - o Congresso Brasileiro de Entomologia, a cada dois anos, ou, excepcionalmente, até seis meses antes ou após esse período, em local e data previamente designados e aprovados pela Assembléia Geral, durante o qual haverá sessões para apresentação de trabalhos científicos não publicados, excursões de interesse dos entomologistas, conferências, exposições, cursos, concursos e debates;

II – o Simpósio de Controle Biológico, a cada dois anos, em anos alternados com o Congresso Brasileiro de Entomologia, ou, excepcionalmente, até seis meses antes ou após esse período, em local e data previamente designados e aprovados no simpósio anterior, durante o qual haverá sessões para apresentação de trabalhos científicos não publicados, excursões de interesse dos entomologistas, conferências, exposições, cursos, concursos e debates na área de controle biológico.

**Art. 27** Durante os Congressos Brasileiros de Entomologia, deverá ser realizada a Assembléia Geral Ordinária dos sócios com as seguintes finalidades:

- I – homologar o local dos congressos e simpósios, apresentados pela Diretoria;
- II – homologar a chapa da nova Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - apresentar um relato dos resultados científicos e financeiros do evento;
- IV – apresentar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- V – apresentar o relatório de avaliação das prestações de contas, pelo Conselho Fiscal;
- VI – apresentar o relatório de atividades das comissões;

VII - deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;

VIII – deliberar sobre as mudanças no Estatuto da associação sugeridas pela Diretoria, e que serão aprovadas na forma prevista no art. 37 deste Estatuto;

IX – resolver casos omissos.

**Art. 28** Durante os Simpósios de Controle Biológico, deverá ser realizada uma reunião da Sociedade com as seguintes finalidades:

- I – homologar o local do próximo simpósio, apresentado pela Diretoria;
- II – apresentar um relato dos resultados científicos e financeiros do evento;
- III - tratar de assuntos gerais da sociedade.

## CAPÍTULO VIII

### Das Publicações

**Art. 29** A associação editará, pelo menos, três periódicos: dois para publicação de trabalhos científicos e outro com a finalidade de publicar notícias de interesse da entidade.

§ 1º Essas publicações ficarão a cargo dos editores-chefes e dos demais membros do Corpo Editorial.

§ 2º O Corpo Editorial será responsável pela aprovação ou não dos trabalhos apresentados para publicação.

§ 3º Esses trabalhos deverão ser, a critério do editor, julgados por membros do Corpo Editorial ou por especialistas por eles indicados, que devem ser listados como Consultores Científicos, nos periódicos científicos.

§ 4º Serão publicados nos periódicos científicos somente trabalhos aprovados pelo Corpo Editorial.

**Art. 30** O valor a ser pago por página para publicação dos trabalhos será determinado pelo Corpo Editorial, sempre que se fizer necessário.

**Art. 31** Não serão publicados nos periódicos científicos trabalhos já entregues, total ou parcialmente, para publicação em outras revistas.

**Art. 32** A associação não é responsável, tecnicamente, pelos trabalhos publicados em seus periódicos.

**Art. 33** O custo dos periódicos para os sócios e não-associados será diferenciado.

§ 1º O valor de venda de cada fascículo deverá ser estabelecido pela Diretoria no início de cada ano, quando da renovação das anuidades.

**Art. 34** A associação poderá publicar livros e outros periódicos, de forma impressa ou eletrônica, ouvida a Diretoria e o Corpo Editorial.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

**Art. 35** A associação poderá ser extinta ou fundida em outra a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral, convocados para esse fim e levada ao conhecimento dos associados por meio de correspondência com 06 (seis) meses de antecedência, no mínimo.



**Informativo**  
Sociedade Entomológica do Brasil

*Publicação bimestral da  
Sociedade Entomológica do Brasil*

**Editor**  
Gilberto S. Albuquerque  
[gsa@uenf.br](mailto:gsa@uenf.br)

Av. Alberto Lamego, 2000  
28013-602 Campos dos  
Goytacazes, RJ  
Tel: +22 2739-7215  
Fax: +22 2739-7194  
[www.seb.org.br](http://www.seb.org.br)

**SOCIEDADE ENTOMOLÓGICA DO BRASIL - DIRETORIA 2008 - 2010**

**Presidente**

- Antônio R. Panizzi  
Embrapa Soja  
Londrina, PR

**Vice-Presidente**

- Marcone C.M. Chagas  
EMPARN  
Natal, RN

**Secretário-Geral**

- Pedro M.O.J. Neves  
UEL, Londrina, PR

**Tesoureiro**

- Sueli S. Martinez  
IAPAR, Londrina, PR

**Secretário-Tesoureiro**

- Antônio M. Dias  
EMPARN, Natal, RN

**Conselheiros**

- Antônio Nascimento - Embrapa  
Mandioca e Fruticultura Tropical,  
BA (Presidente do Conselho)
- Adalécio Kovaleski - Embrapa  
Uva e Vinho, RS
- Alcides Moino Jr. - UFLA, MG
- Álvaro Eiras - UFMG, MG
- André Lourenção - IAC, SP
- Antônio Batista Filho - IB, SP
- Crêbio Ávila - Embrapa Agro-  
pecuária Oeste, MS
- Eraldo Lima - UFV, MG
- Jocélia Grazia - UFRGS, RS
- Jorge B. Torres - UFRPE, PE
- José R. Salvadori - Embrapa  
Trigo, RS
- Leda N. Regis - UFPE, PE
- Lucia M. Almeida - UFPR, PR
- Miguel Borges - Embrapa Recur-  
sos Genéticos, DF
- Neliton M. Silva - UFAM, AM

**Delegado para Assuntos  
Internacionais**

- David Andow  
University of Minnesota  
Saint Paul, MN - EUA

**Neotropical Entomology**

- Fernando L. Cónsoli  
ESALQ/USP  
Piracicaba, SP

**BioAssay**

- Celso Omoto  
ESALQ/USP  
Piracicaba, SP

**Informativo**

- Gilberto S. Albuquerque  
UENF  
Campos dos Goytacazes, RJ

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SEB (cont.)**

**CAPÍTULO X**

**Das Disposições Transitórias**

**Art. 39** Na transição do estatuto anterior para o atual, o Conselho Consultivo assumirá a função deliberativa e chamar-se-á Conselho Deliberativo.

**Art. 40** O Conselho Fiscal será indicado pelo Conselho Deliberativo no período máximo de três meses após a Assembleia Geral de aprovação do presente estatuto.

**Pedro Manuel Oliveira Janeiro Neves**  
Secretário Geral – SEB

**Antônio Ricardo Panizzi**  
Presidente - - SEB

sem a maioria simples (50% mais um) dos sócios da entidade, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As alterações estatutárias poderão ser propostas por associados, por escrito, devendo ser submetidas à apreciação da Diretoria e, quando aceitas, serão distribuídas, para estudo, a todos os sócios da entidade, pelo menos 02 (dois) meses antes da Assembleia Geral.

**Art. 38** Os diretores, conselheiros e demais sócios não responderão, jurídica ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras ou de qualquer outra ordem, assumidas pela associação. Somente beneméritos e honorários.

**Art. 36** Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, destinará o patrimônio social e fundos existentes à entidade privada sem finalidade econômica, mas de objetivos semelhantes. Não existindo tal entidade, o patrimônio e fundos existentes serão destinados à instituição pública, municipal, estadual ou federal, de fins idênticos e semelhantes.

**Art. 37** O presente Estatuto poderá ser modificado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,